

## Projeto de Lei nº 1.826/2020

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 1.826/2020, para dispor sobre a dispensa de comprovação por 7 dias de atestado médico no caso de imposição do isolamento durante o período de emergência pública da Covid-19.

EMENDA Nº - PLEN

Acrescente-se o art. 8º ao Projeto de Lei nº 1.826/2020

“Art.1º O art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art.6º .....

§ 4º Durante período de emergência pública em saúde declarada pela covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por sete dias.

§ 5º No caso de imposição de isolamento pela covid-19, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida no oitavo dia de afastamento, além do quanto disposto neste artigo, documento de unidade de saúde do SUS ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da saúde.”

### JUSTIFICAÇÃO

A atual situação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) traz a necessidade de aprimoramentos em nosso ordenamento jurídico para que possamos aperfeiçoar os instrumentos de contenção e de organização social. O Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre elas a conceitualização e adoção das medidas de isolamento e quarentena entre outras.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Contudo, diante da expansão da epidemia e da necessidade urgente de alterações legislativas que forneçam instrumentos para as autoridades e sociedade enfrentar essa grave crise em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública é que apresento esta emenda para tratar do atestado médico de saúde para o trabalhador que deve se submeter à medida de isolamento. O combate a atual pandemia incide na necessidade do poder público conseguir aperfeiçoar seu arcabouço normativo jurídico para enfrentar problemas da contemporaneidade, como no presente caso, em que as relações de trabalho exigem a consonância com as medidas tomadas pelas autoridades sanitárias.

A presente emenda segue o exemplo da Inglaterra que adotou política idêntica para proteção da sociedade e dos seus trabalhadores

Sala da Sessão, 21 de maio de 2020.

**Alexandre Padilha**

**Ênio**

**Verri**

**Deputado Federal – PT/SP**  
**Federal – PT/PR**

**Deputado**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Enio Verri )**

Altera o PL 1826/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200334071300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.